

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A.**ECONORTE**

CNPJ nº: 02.222.736/0001-30

NIRE: 41.300.015.813

**ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de abril de 2025, às 10h30, na sede da Empresa Concessionária De Rodovias Do Norte S.A. – Econorte (“Companhia” ou a “Econorte”) na Rua Avenida Duque de Caxias, nº 1726, sala 605 e Garagem 83 – Centro Empresarial Duque Hall, Londrina/PR, CEP: 86010-190.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 (“LSA”).
3. **PUBLICAÇÕES:** O relatório da administração e as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, referentes ao exercício social de 2024, foram publicadas na Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED em 30 de abril de 2025, conforme recibo de publicação anexo a esta ata.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a reunião o Sr. Carlo Alberto Bottarelli, que convidou a mim, André Galhardo de Camargo, para secretariar os trabalhos.
5. **ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (iii) Deliberar sobre a eleição da Diretoria Executiva. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Deliberar sobre o aumento do capital social; (ii) Deliberar sobre a alteração do artigo 4º do Estatuto Social; (iii) Deliberar sobre a alteração do endereço da sede; e (iv) Deliberar sobre a Consolidação do Estatuto Social.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, o Presidente da mesa determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, §1º e §2º da LSA e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- 6.1. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.
- 6.2. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a proposta para que o prejuízo do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 4.398.503,14 (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos) seja destinado para prejuízos acumulados, nos termos do art.189 da LSA.
- 6.3. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a eleição do Sr. Marcos Paulo Fernandes Pereira, brasileiro, casado, economista, RG: 30.515.604-4 SSP/SP e CPF: 213.793.938-09, com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº 205, conj. 143, Vila Olímpia, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Presidente, para o mandato unificado de 2 (dois) anos, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

O Diretor Presidente, ora eleito, tomou posse em seu cargo, mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia com suas respectivas declarações de desimpedimento, nos termos da legislação em vigor, que ficará arquivado na sede da Companhia.

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A.**ECONORTE****CNPJ nº: 02.222.736/0001-30****NIRE: 41.300.015.813**

6.3. Aceitar e referendar a renúncia apresentada pelo Sr. Marcos Paulo Fernandes Pereira quanto ao recebimento de remuneração referente ao cargo de Diretor da Companhia, conforme Termo de Renúncia à Remuneração entregue nesta data (30/04/2025), que ficará arquivada na sede da Companhia para todos os efeitos.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.4. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 3.978.678,00 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais) passando o capital social **de** R\$ 83.688.186,61 (oitenta e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) **para** R\$ 87.666.864,60 (oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) mediante a emissão de 4.793.588 (quatro milhões, setecentas e noventa e três mil, quinhentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) por ação, cujo o preço de emissão foi fixado pelo critério do valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, data-base 31/12/2024, em conformidade com o inciso II, do 1º, do Artigo 170 da LSA., integralizadas neste ato pela TPI – Triunfo Participações S.A. (“Triunfo”), mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFACs”), realizados até a data-base de 30/04/2025. Como resultado da emissão de ações ora referida, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 26.077.950 (vinte e seis milhões, setenta e sete mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

6.5. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, em razão das deliberações realizadas nos itens acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º: O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 87.666.864,60 (oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) 26.077.950 (vinte e seis milhões, setenta e sete mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal”.

6.6. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, em razão das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia que integra a presente ata como **Anexo II**.

6.7. Por fim, os Acionistas da Companhia autorizaram que a Diretoria Executiva da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, bem como, ratificar todos os atos já praticados para tais finalidades.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes, a saber: Mesa: Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; André Galhardo de Camargo – Secretário. Acionista: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., representada por Carlo Alberto Bottarelli.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ASSINADA POR TODOS E ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA

André Galhardo de Camargo
Secretário/ Advogado – OAB/SP nº 298.190

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A.

ECONORTE



Triunfo

FONORTE

CNPJ n°: 02.222.736/0001-30

NIRE: 41.300.015.813

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Aumento de Capital: o valor de R\$ 3.978.678,00 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais) com a emissão de 4.793.588 (quatro milhões, setecentas e noventa e três mil, quinhentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) por ação, cujo preço de emissão foi fixado pelo critério do valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, data-base 31/12/2024, em conformidade com o inciso II, do 1º, do Artigo 170 da ISA.

Boletim de Subscrição: 4.793.588 (quatro milhões, setecentas e noventa e três mil, quinhentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem valor nominal, ao preço de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) por ação, cujo o preço de emissão foi fixado pelo critério do valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, data-base 31/12/2024, em conformidade com o inciso II, do 1º, do Artigo 170 da ISA, integralizadas neste ato pela TPI – Triunfo Participações S.A., mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFACS”), realizados até a data-base de 30/04/2025.

Subscritor	Quantidade de Ações Ordinárias Subscritas	Valor Subscrito e Integralizado	Assinatura da Subscritora
TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., CNPJ n° 03.014.553/0001-91, com sede na Rua Olímpadas, n° 205, conj. 143, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000.	4.793.588 (quatro milhões, setecentas e noventa e três mil, quinhentas e oitenta e oito)	R\$ 3.978.678,00 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais)	TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. Carlo Alberto Bottarelli

São Paulo, 30 de abril de 2025

Carlo Alberto Bottarelli
Presidente

André Galhardo de Camargo
Secretário

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A.**ECONORTE**

CNPJ nº: 02.222.736/0001-30

NIRE: 41.300.015.813

**ANEXO II****ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Foro**

Artigo 1º. A Companhia denominar-se-á Empresa Concessionária de Rodovias do Norte - S/A Econorte, constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social, pelas disposições legais aplicáveis e demais determinações das autoridades competentes, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1726, sala 605 e Garagem 83 – Centro Empresarial Duque Hall, Londrina/PR, CEP: 86010-190.

Parágrafo Único. Por deliberação da diretoria a Companhia poderá instalar, manter e fechar filiais e quaisquer outros estabelecimentos de seu interesse no país e no exterior, bem como nomear e empossar os respectivos representantes.

Artigo 2º. A sociedade tem por objeto a realização, com exclusividade e sob o regime legal de concessão, da exploração dos seguintes segmentos rodoviários: (a) Rodovia PR-323, da divisa dos Estados do Paraná e de São Paulo (Porto Charles Nauffal) ao entroncamento da rodovia PR-445 (Warta), numa extensão de 62,00 Km; (b) Rodovia PR-445, do entroncamento com a rodovia PR-323 (Warta) ao entroncamento com a rodovia BR-369 (em Londrina/PR), numa extensão de 14,00 Km; (c) Rodovia BR-369, desde o entroncamento com a rodovia BR-153, na divisa dos Estados do Paraná e São Paulo, ao acesso oeste a Cambé/PR, numa extensão de 169,1 Km; (d) Trecho ofertado representado pela rodovia PR-090, do entroncamento com a rodovia BR-369 ao entroncamento com a rodovia PR-323, numa extensão de 30,77 Km; (e) Rodovia BR-153, no trecho compreendido entre a ponte sobre o rio Paranapanema ao entroncamento com a rodovia PR-092, numa extensão de 51,6 Km; (f) Rodovia PR-090, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-369 ao trevo de acesso ao município de Assai/PR, numa extensão de 14,3 Km; totalizando, todos os trechos, a extensão de 340,77 km, inclusive realizando a recuperação, manutenção, melhoramento, monitoração, conservação, operação e exploração de rodovias.

Parágrafo único. É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos a seu objeto social, salvo mediante expressa autorização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Artigo 3º. O prazo de duração da Sociedade será de 24 (vinte e quatro) anos ou o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER-PR, nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional de número 001/96, Lote número 01 (um), contratos de concessões, sendo a data de seu registro na Junta Comercial do Paraná, a data inicial de suas atividades.

Capítulo II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 4º. O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 87.666.864,60 (oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) 26.077.950 (vinte e seis milhões, setenta e sete mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá emitir debêntures, inclusive conversíveis em ações, podendo também emitir ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar novas classes de ações preferenciais, desde que observado o limite legal de 2/3 (dois terços) do total das ações da Sociedade.

Parágrafo segundo. A Sociedade está autorizada a deliberar sobre as emissões de debêntures e ações, subordinada às normas legais e regulamentares vigentes, para os fins de distribuição pública no mercado de valores mobiliários.

Artigo 5º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo único. As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembleia Geral, todavia assegurarão aos seus detentores as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos; b) prioridade no reembolso do Capital Social, sem pagamento de prêmio, em caso de dissolução da Companhia; c) percepção de dividendos 10% (dez por cento) superiores aos assegurados às ações ordinárias; d) recebimento de dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado por ação.

Artigo 6º. A transferência de ações ordinárias que signifique transferência de titularidade do controle do capital votante da Companhia deverá ser aprovada expressamente pelo Departamento De Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR.

Capítulo III - Da Assembleia Geral

Artigo 7º. A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as prescrições legais e estatutárias.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social votante da Companhia.

Parágrafo segundo. Qualquer modificação no objeto e no controle acionário da companhia dependerá sempre da prévia e expressa aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR.

Parágrafo terceiro. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos das ações ordinárias. Serão aprovadas por unanimidade as exceções previstas em lei e também as alterações estatutárias, ressalvando-se que para estas últimas, quando nas hipóteses descritas no parágrafo anterior, será obrigatória a prévia e expressa aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR, respeitando-se sempre a previsão legal.

Artigo 8º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre:

- a) eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva fixar-lhes os honorários e aprovar o Regulamento Interno da Companhia, atribuindo às respectivas funções e cargos do organograma da Companhia;
- b) aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas a eles coligadas, que sejam controladoras destas, sejam por elas controladas direta ou indiretamente ou estejam sob controle comum;
- c) aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente do valor individual superior a 5% (cinco por cento) do capital autorizado;
- d) aprovar as emissões de ações até o limite legal permitido, inclusive suas colocações no mercado;
- e) deliberar sobre as emissões de debêntures, bônus e subscrições;
- f) aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do contrato de concessão;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e, sobre quaisquer outros fatos, aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Sociedade;
- h) escolher os auditores independentes da Companhia;
- i) aprovar as proposições da Diretoria Executiva para estabelecimento de: 1) planejamento tributário; 2) planejamento orçamentário e orçamento anual; 3) aprovar a proposição de ações e procedimentos judiciais se for o caso, contra o poder público federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; 4) aprovar a concessão e quaisquer espécies de garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas; 5) Deliberar sobre modificação, cessão ou encerramento do contrato de concessão; 6) Deliberar sobre solicitação de concordata; 7) Deliberar sobre política de distribuição de dividendos, observada a prescrição legal e do edital.

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 9. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria Executiva composta por um ou mais membros, havendo no mínimo um Diretor, eleito pela Assembleia Geral, entre pessoas de reconhecida competência profissional, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que as atribuições individuais serão definidas também por deliberação da Assembleia Geral

Artigo 10. Competirá à Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral, nos parâmetros da lei e deste estatuto.

Artigo 11. A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por um Diretor, um Diretor e um Procurador ou ainda por dois procuradores com poderes específicos. Exceção feita aos mandatos por um único procurador, com poderes específicos.

Parágrafo primeiro. É vedado expressamente aos Diretores e Procuradores comprometer a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social.

Parágrafo segundo. Os instrumentos de mandato serão sempre firmados pelo Diretor da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a dois anos, vedado o substabelecimento, exceção feita unicamente aqueles com finalidade “ad judícia”, os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 12. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 04 (quatro) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação dos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou 05% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanço e Resultados

Artigo 13. O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Artigo 14. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais ou semestrais e, como base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 15. Apurado o resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido apurado serão aplicados, antes de qualquer outra destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) 0,5% (meio por cento) na constituição de uma reserva específica para restituição de capital aos acionistas nos casos de extinção da concessão, até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento) do capital social;
- (c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei n. 6404/76, com as alterações determinadas pela Lei n. 9.457/97;

**EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A.
ECONORTE
CNPJ nº: 02.222.736/0001-30
NIRE: 41.300.015.813**



(d) O saldo remanescente do lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação a ser apresentada pelos órgãos de administração da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 176 da Lei n. 6.404/76, a qual será registrada nas demonstrações financeiras, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre a aprovação ou não da proposta apresentada.

Parágrafo único. Os pagamentos de dividendos aos acionistas serão realizados até o último dia do exercício social em que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembleia Geral.

Capítulo VII - Reorganização Societária, Dissolução

Artigo 16. Qualquer processo de fusão, associação, incorporação ou cisão da Companhia com alteração das condições de controle do capital votante da sociedade, deverá ser aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR.

Artigo 17. Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

Artigo 18. A Sociedade fica obrigada a cumprir todas as determinações previstas originariamente no edital licitatório de número 001/96, e as cláusulas contratuais inseridas no contrato de concessão celebrado com o DER/PR, bem como seus termos aditivos.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Parágrafo primeiro. A participação de capital não-nacionais na Sociedade poderá ocorrer, observando-se as disposições das leis brasileiras.

Parágrafo segundo. A Companhia concessionária poderá emitir obrigações, debêntures, Notas Promissórias e/ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros, condicionando tão somente a obtenção de prévia e expressa anuência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, quando a obrigação assumida possa alterar o controle acionário da companhia.

Parágrafo terceiro. A sociedade concessionária fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam ao termo final do contrato de concessão.

Parágrafo quarto. As reservas específicas para a restituição do capital social aos acionistas, somente poderão ser utilizadas para aquela finalidade prevista

Artigo 19. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições da Assembleia Geral, atendo-se à lei das sociedades anônimas e demais legislação pertinente.

Declaramos que o presente Estatuto Social contém as alterações deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Empresa Concessionária De Rodovias Do Norte S.A. – Econorte realizada em 30.04.2025, às 10h30.

André Galhardo de Camargo
Secretário/ Advogado – OAB/ SP nº 298.190



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
18521177968	
36072783856	